

# **LEI N.º 3.005/2017**

De 09 de novembro de 2017.

(Projeto de Lei n.º 76/2017 – Vereador David Barbosa Nogueira)

<b>EMENTA:</b>	<b>INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VALENÇA A CRIAÇÃO DO MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CONSUMO DE ÁLCOOL E PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
----------------	---

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído no município de Valença a criação do mês de conscientização do consumo de álcool e prevenção ao alcoolismo, a ser comemorado todo mês de Setembro, data magna da Instituição da Irmandade de Alcoólicos Anônimos no Brasil.

Art. 2º - A instituição do mês de conscientização do consumo de álcool e prevenção ao alcoolismo tem a finalidade promover campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras e cursos, tendo como meta colocar em prática um programa simples de recuperação que requer boa vontade, mente aberta e total admissão da derrota perante o primeiro gole de qualquer bebida que contenha álcool, um dia de cada vez.

Art. 3º - Para o desenvolvimento do mês ora criado, o Poder Executivo poderá realizar convênios através do Departamento de Trânsito Municipal, Guarda Municipal, Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde com empresas privadas e grupos de Alcoólicos Anônimos instituídos no Município.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

§ 1º - As repartições públicas (Pontos Turísticos, Secretarias, Postos de Saúde, Escolas, Centro Administrativo e Câmara), durante o mês de setembro, fixarão em suas fachadas banners ou painéis informativos sobre a doença do alcoolismo que simbolizem e demonstrem o apoio a causa.

§2º - O Poder Executivo, através de suas Secretárias, durante o mês de setembro, promoverá campanha de educação e conscientização sobre o tema nas vias públicas do município.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira  
**1º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

---

—  
Usando das atribuições que me são conferidas *SANCIONO* a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal